CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE ABAETÉ/MG E A EMPRESA _____.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ABAETÉ/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.296.640/0001-26, com sede na Praça Juscelino Kubitschek, nº 99, Bairro Amazonas, CEP 35.620-000, na cidade de Abaeté/MG, neste ato representada por seu Presidente, _____ (nome e cargo), doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____, **na cidade de** _____/, doravante designada **CONTRATADO**, neste ato representada por _____ (nome e função no CONTRATADO), conforme atos constitutivos da empresa/procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 70/2027** e em observância às disposições da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do processo de **Dispensa Eletrônica nº 70/2027**, fundamentado no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para fornecimento de solução completa para implantação de sistema de geração de energia elétrica solar fotovoltaica, destinado à Câmara Municipal de Abaeté/MG, compreendendo, de forma integrada, os serviços de levantamento técnico, estudos, dimensionamento, elaboração de projeto, fornecimento de equipamentos e materiais, instalação completa, adequações necessárias, sistemas de proteção, monitoramento, testes, comissionamento, solicitação, protocolo e acompanhamento do processo de conexão/homologação junto à concessionária de energia elétrica (CEMIG), bem como assistência técnica e manutenção preventiva pelo período de 12 (doze) meses, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Praça Juscelino Kubitscheck nº 99 - Centro – Abaeté/MG
CEP: 35.620-000 – Telefax (37) 3541-1555 - e-mail: camara@camaraabaete.mg.gov.br

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT / CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1 (Etapa 1)	Levantamento técnico, estudos, dimensionamento, avaliação da cobertura e estrutura, avaliação das instalações elétricas e do padrão de entrada, elaboração do projeto e documentação técnica, incluindo a solicitação, protocolo e acompanhamento do processo de homologação junto à CEMIG.	Serviço	Serviço	1	R$ 1.909,60	R$ 1.909,60
2.1 (Etapa 2)	Módulos fotovoltaicos: Fornecimento de módulos fotovoltaicos novos, compatíveis com o sistema (potência preliminar de referência de ~17,36 kWp).	CATMAT 627576	UN	28	R$ 675,07	R$ 18.901,96

Praça Juscelino Kubitscheck nº 99 - Centro – Abaeté/MG
CEP: 35.620-000 – Telefax (37) 3541-1555 - e-mail: camara@camaraabaete.mg.gov.br

2.2 (Etapa 2)	Inversor(es) fotovoltaico(s): Fornecimento de inversor(es) novo(s), compatível(is) com o sistema, com garantia mínima de 7 (sete) anos.	CATMAT 636840	UN	1	R$ 7.916,77	R$ 7.916,77
2.3 (Etapa 2)	Demais equipamentos e serviços: Fornecimento e instalação dos demais equipamentos, materiais, acessórios, mão de obra, adequações, testes e comissionamento necessários ao funcionamento completo do sistema.	Serviço	Serviço	1	R$ 17.031,36	R$ 17.031,36
3 (Etapa 3)	Garantia, assistência técnica e manutenção preventiva do sistema pelo período de 12 (doze) meses, incluindo 12 (doze) visitas técnicas	Serviço	Mês	12	R$ 965,87	R$ 11.590,44

Praça Juscelino Kubitscheck nº 99 - Centro – Abaeté/MG
CEP: 35.620-000 – Telefax (37) 3541-1555 - e-mail: camara@camaraabaete.mg.gov.br

	preventivas e suporte técnico.					
VALOR GLOBAL ESTIMADO						**R$ 57.350,13**

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência (TR-01);
- O Aviso de Dispensa Eletrônica nº 70/2027;
- A Proposta do CONTRATADO;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **14 (quatorze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O período de vigência compreende até **60 (sessenta) dias corridos** para a execução das Etapas 1 e 2 (projeto, homologação, fornecimento, instalação e comissionamento) e **12 (doze) meses** para a prestação de serviços de assistência técnica e manutenção preventiva (Etapa 3).

2.3. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

2.4. A prorrogação do contrato de prestação de serviços continuados (Etapa 3) poderá ser promovida na forma do art. 111 da Lei nº 14.133, de 2021, mediante celebração de termo aditivo, desde que haja justificativa e interesse da Administração.

2.5. Os períodos decorrentes exclusivamente de análise, aprovação, vistoria, emissão de parecer, troca de medidor ou outras providências administrativas de responsabilidade da concessionária CEMIG não serão imputados ao CONTRATADO como atraso, desde que este tenha cumprido tempestivamente suas obrigações.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

Praça Juscelino Kubitscheck nº 99 - Centro – Abaeté/MG
CEP: 35.620-000 – Telefax (37) 3541-1555 - e-mail: camara@camaraabaete.mg.gov.br

3.1. O regime de execução contratual é o de **empreitada por preço global**, com contratação por menor preço global como solução única.

3.2. Os modelos de gestão e de execução, os prazos por etapa, o local de prestação dos serviços (Praça Juscelino Kubitschek, nº 99, Bairro Amazonas, Abaeté/MG, das 12:00 às 18:00 horas), assim como as condições de conclusão, entrega, observação, testes e recebimento do objeto constam detalhadamente no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.3. As etapas de execução obedecerão à sequência interdependente:

- **Etapa 1:** Prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados da Ordem de Serviço.
- **Etapa 2:** Prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados após a aprovação da Etapa 1.
- **Etapa 3:** Duração de 12 (doze) meses contados a partir do recebimento definitivo da Etapa 2.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R$ 57.350,13 (cinquenta e sete mil, trezentos e cinquenta reais e treze centavos)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, responsabilidade técnica (ART/TRT) e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado de forma parcelada, condicionado à medição e aceite de cada etapa pela fiscalização do CONTRATANTE:

- **Etapa 1:** Após conclusão e aprovação dos estudos, projetos e comprovação de protocolo/acompanhamento junto à CEMIG.
- **Etapa 2:** Após entrega dos materiais, instalação completa, adequações, testes e comissionamento aprovados pela fiscalização (não vinculada ao término do procedimento exclusivo da CEMIG).

Praça Juscelino Kubitscheck nº 99 - Centro – Abaeté/MG
CEP: 35.620-000 – Telefax (37) 3541-1555 - e-mail: camara@camaraabaete.mg.gov.br

- **Etapa 3:** Em parcelas mensais (1/12 por mês), mediante a comprovação da realização da visita preventiva mensal e relatório emitido.

6.2. O prazo para pagamento ao CONTRATADO é de **até 05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento e ateste da Nota Fiscal (ou fatura), acompanhada da prova de regularidade fiscal e trabalhista.

6.3. O pagamento será efetuado por ordem bancária, mediante crédito em conta corrente de titularidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. O reajuste será realizado por simples apostilamento, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a liquidação, na forma e condições estabelecidas no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.6. Disponibilizar acesso às instalações da sede (Praça Juscelino Kubitschek, nº 99), faturas de energia necessárias ao dimensionamento e ponto de internet necessário para o monitoramento remoto do inversor;

Praça Juscelino Kubitscheck nº 99 - Centro – Abaeté/MG
CEP: 35.620-000 – Telefax (37) 3541-1555 - e-mail: camara@camaraabaete.mg.gov.br

8.7. Providenciar, quando formalmente constatada e autorizada, eventual intervenção estrutural que esteja fora do objeto contratado e seja de responsabilidade da Administração;

8.8. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar do protocolo;

8.10. Responder a eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

8.11. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros;

9.4. Entregar, junto à Nota Fiscal para fins de pagamento, a comprovação de regularidade quanto à Seguridade Social, Tributos Federais, Estaduais e Municipais, FGTS e CNDT;

9.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica;

9.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente no local da execução;

9.7. Manter durante toda a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou contratação direta, inclusive o registro ativo do responsável técnico no CREA ou CFT;

9.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Praça Juscelino Kubitscheck nº 99 - Centro – Abaeté/MG
CEP: 35.620-000 – Telefax (37) 3541-1555 - e-mail: camara@camaraabaete.mg.gov.br

9.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta;

9.10. Fornecer equipamentos novos e garantir os inversores fotovoltaicos pelo prazo mínimo de **07 (sete) anos**, complementando a garantia diretamente caso o fabricante conceda prazo inferior;

9.11. Prestar garantia dos serviços de instalação por no mínimo 12 (doze) meses contados do recebimento definitivo;

9.12. Executar 1 (uma) visita técnica preventiva mensal durante a Etapa 3 (total de 12 visitas) e atender a chamados emergenciais de suporte no prazo máximo de **2 (duas) horas** para resposta inicial;

9.13. Fornecer todos os EPIs e EPCs necessários e cumprir as normas de segurança do trabalho;

9.14. Não permitir a utilização do trabalho de menor de 16 anos (exceto aprendiz a partir dos 14 anos) nem de menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.15. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso, sendo vedado o compartilhamento indevido com terceiros.

10.3. O CONTRATADO deverá eliminar os dados pessoais ao término do tratamento, ressalvadas as hipóteses de guarda legalmente previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução (art. 92, XII da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O CONTRATADO que cometer infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, estará sujeito às seguintes sanções, garantido o contraditório e a ampla defesa:

- **Advertência:** Em caso de inexecução parcial que não justifique penalidade mais grave.

Praça Juscelino Kubitscheck nº 99 - Centro – Abaeté/MG
CEP: 35.620-000 – Telefax (37) 3541-1555 - e-mail: camara@camaraabaete.mg.gov.br

- **Multa Moratória:** De 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na execução das etapas, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.
- **Multa Compensatória:** De 5% a 20% sobre o valor total do contrato nas hipóteses de inexecução total/parcial ou infrações graves.
- **Impedimento de licitar e contratar:** Pelo prazo de até 3 (três) anos.
- **Declaração de Inidoneidade:** Pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de tido sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicados os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Alterações formais que não caracterizem alteração do contrato podem ser promovidas por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo (art. 136 da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Abaeté/MG, nas seguintes dotações:

- **3.3.90.39.00:** Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (Projetos, Instalação e Manutenção Preventiva);

Praça Juscelino Kubitscheck nº 99 - Centro – Abaeté/MG
CEP: 35.620-000 – Telefax (37) 3541-1555 - e-mail: camara@camaraabaete.mg.gov.br

- **4.4.90.52.00:** Equipamentos e Material Permanente (Módulos e Inversores Fotovoltaicos).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como em seu sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o **Foro da Comarca de Abaeté/MG** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Abaeté/MG, ____ de _____ de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE ABAETÉ/MG
Representante Legal do CONTRATANTE

EMPRESA CONTRATADA
Representante Legal do CONTRATADO

Praça Juscelino Kubitscheck nº 99 - Centro – Abaeté/MG
CEP: 35.620-000 – Telefax (37) 3541-1555 - e-mail: camara@camaraabaete.mg.gov.br